



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONTRATO nº 002/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, da Secretaria de Estado de Governo, conforme o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 8.891, portadora da CI nº 135218 SSP-GO e do CPF/MF nº 371.068.131-68, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, órgão da administração pública direta do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.845/0001-44, com endereço na Rua 82, nº 400, Palácio “Pedro Ludovico Teixeira”, 6º andar, Ala Oeste, Setor Sul, em Goiânia/GO, ora representada por sua Secretaria Interina, Sra. **RAQUEL GUIMARÃES FIGUEREDO**, brasileira, casada, portadora da RG nº 2172436 – SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 634.052.101-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Av. Portugal, nº 455, Setor Oeste – Goiânia/GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 3.422.799 SSP/GO, CPF nº 847.850.981-04, residente e domiciliado na Rua DF 21, Qd. RL, Lt. 34, Chácara do Governador, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 005/2016, Processo Administrativo nº 201500005006938, de 09/11/2015 - SEGPLAN**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-SEGPLAN**, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN;
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- j) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- k) Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;
- l) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- m) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- n) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- o) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- p) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- q) Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- r) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.
- s) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro.		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- h) Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- i) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- j) Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- k) Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- l) Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- m) Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- n) Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- o) Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- p) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- q) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

cc) No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **Item 02 – SEDAN PADRÃO A** - Veículo Sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor , não inferior a 95cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e 01 uma à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica), ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, pára-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R-14, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.450mm., volume mínimo do porta-malas de 450 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Preferencialmente cor branco.

b) **Item 05 – SERVIÇO PADRÃO B**, Veículo Hatchback, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 70cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e 01 uma à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica), ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, roda padrão mínimo aro R-14, distância mínima entre eixos de 2.350mm., volume mínimo do porta-malas de 270 litros. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Preferencialmente cor branca.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM	=	Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N	=	Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em Goiânia, caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - Local para entrega: na Secretaria de Estado de Governo, através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos.

Parágrafo 3º – Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2017-Segplan, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016-Segplan e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e dezoito (2.018).

Pela CONTRATANTE:

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial


RAQUEL GUIMARÃES FIGUEREDO
Secretária Interina

Pela CONTRATADA:


ROBSON ALVES DA SILVA
Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____